SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Atas de registro de preço	6
Homologação / Adjudicação	6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Edital - Convocação	8
Edital - Classificação	9
Conselhos Municipais	12
Conselho Municipal de Saúde	12

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.388/21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS (físico ou Jurídico) no Município de Itapura, e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 006/21, de 02/02/2021, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Itapura o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, cujos fatos geradores e vencimentos ocorreram até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único – Ficam excluídos os débitos oriundos de julgamentos do Tribunal de Contas, por se constituír titulo executivo extrajudicial, consoante disposto no art. 71, inciso VIII, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 2ª- Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, apurados até o exercício de 2020 e, deverão ser aderidos até a data de 20 de abril de 2021, na seguinte forma:

I- Parcela única, com pagamento no ato da adesão, com anistia total dos juros e da multa de mora

II- Em até 4 (quatro) vezes, com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 90% (noventa por cento) dos juros e da multa de mora;

III- Em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no ato da adesão , com anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora; e,

IV- Em até 18 (dezoito) vezes , com pagamento da primeira parcela no ato da adesão, com anistia de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora.

§ 1º- Para adesão ao programa, o valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a R$ 80,00 (oitenta reais) por cadastro , para contribuinte pessoa física, e R$ 130,00 (cento e trinta reais) por cadastro, para contribuinte pessoa jurídica.

§ 2º. Tratando-se de valor inferior ao previsto no parágrafo anterior, a adesão ao programa somente será possível se o contribuinte quitar o débito em parcela única, nos termos do inciso I, deste artigo.

Artigo 3º - Tratando-se de débito tributário, inscrito em divida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao programa e, consequente extinção do processo, ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, este deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas processuais, diligencias de Oficial de Justiça, taxa de postagens, e todos os demais encargos de sucumbência .

Artigo 4º - A adesão ao Programa REFIS, instruido com cópias do RG e do CPF/MF , para as pessoas fisicas, e da copia do contrato social para as pessoas juridicas (CNPJ) , poderá ser:

I- Verbal, somente para pagamento à vista;

II- Por requerimento, através de formulário próprio, protocolado perante o Setor de Cadastro e Tributação do Município de Itapura/SP, ou enviado por correio, ou correio eletrônico , firmado pelo devedor responsável tributário ou sucessor, para pagamento dos seus débitos com opção por pagamento parcelado, sujeitando o requerente :

a)Na confissão irrevogáel e irretratável dos débitos fiscais consolidados ;

b)Em expressa renuncia a qualquer defesa , recurso administrativo ou judicial , além da desistência dos eventualmente interpostos ;

c)Na suspensão do prazo de prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento e desde que não ocorram as hipóteses previstas no art. 6º desta Lei; e,

d)Na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas do débito consolidado de acordo com a opção

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

escolhida , bem como , dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão a este programa .

Parágrafo Único- No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento , será aceita a adesão mediante a apresentação de Procuração por Instrumento Público, ou por Instrumento Particular com firma reconhecida da assinatura, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública Municipal de Itapura/sp, para transigir, confessar dividas, firmar “Termo de Adesão ao REFIS“ , mencionando expressamente esta Lei.

Artigo 5º - O parcelamento será revogado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I- Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II- Pela inadimplência do pagamento de qualquer obrigação tributária relativo a fatos geradores ocorridos após a data de adesão;

III- Se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vicio que frustre ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

§1º. Sobre parcela paga em atraso, incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Município , e juros de 1% (um por cento) ao mês , e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três décimo por cento) ao dia, limitada à 10% (dez por cento)

§2º. Quando se tratar de parcelamento de débito, objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais, vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos, através de demonstrativo ou certidão especifica.

§3º. Quando a mesma execução fiscal versar sobre dívida de mais de um imóvel, cadastro tributário ou certidão de dívida ativa, informar-se-á ao Juízo competente a ocorrência da adesão parcial ao REFIS, prosseguindo-se o feito quanto aos demais débitos.

§4º. Revogado o parcelamento deve o Órgão Tributário estornar a divida, mantendo o débito original, deduzindo-se os pagamentos porventura realizados com os REFIS.

§5º. Tratando-se de débitos resultantes de revogação do parcelamento de REFIS, não será possível adesão a novo parcelamento nestes REFIS, sendo autorizado apenas a adesão para pagamento em parcela única.

§6º. Fica autorizado ao órgão tributário municipal efetuar o estorno de parcelamento com parcelas inadimplidas, 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Artigo 6º - Para efeitos legais, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultado a qualquer pessoa física ou jurídica assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de divida, colacionando copias do CPF/MF e RG, para as pessoas fisicas e cópias do Contrato Social (CNPJ) para as pessoas juridicas, sucedendo o contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do programa, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber o contido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único- Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da divida alcançará também os encargos processuais e demais despesas, devendo a sucessão do devedor ser noticiada aos autos do respectivo processo.

Artigo 7º - Os benefícios contemplados nesta lei não conferem a qualquer título, direito à restituição ou compensação de importância já paga.

Artigo 8º - O prazo previsto nesta lei, para adesão ao programa ora instituído, inicia-se na data de sua publicação, expirando-se em 20 de abril de 2021, facultando a sua prorrogação, através de Decreto do Executivo Municipal, por um período não superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei, se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 17 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Decretos

DECRETO Nº 3.341/21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação de Licença Particular da servidora municipal Sra. KELLY CRISTINA DA COSTA SILVA, para tratar de interesse particular.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogada a Licença Particular da servidora municipal, Sra. Kelly Cristina da Costa Silva, RG n.º 45.786.277-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor PEB I – Educação Infantil – EMEI, lotada no Setor de Serviços Públicos – Efetivos, Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção VI, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de interesse particular pelo período de 01 (um) ano, a partir de 07 de Fevereiro de 2021 e retornando ao serviço em 07 de Fevereiro de 2022, conforme requerimento protocolizado junto a esta prefeitura sob o nº 140/2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de Fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral.

DECRETO Nº 3.342/21, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. ROSALVA MACHADO DE ARARIPE do cargo de Profissional de IEC, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 01 de Março de 2021, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 142/21, de 08/02/21, a servidora pública municipal Sra. Rosalva Machado de Araripe, RG n.º 16.676.288-x SSP/SP, CPF n° 047.219.208-65, Matricula 70083 e ocupante do cargo de Profissional de IEC, Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor de Pessoal – Efetiva, em virtude de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme informação que consta no Ofício n.º 020/20, de 29/09/2020, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.343/21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto 3320/20, que define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica alterado a redação original do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 3.320/20, de 28 de dezembro de 2020, que define calendário de feriados e pontos facultativos das repartições públicas municipais da Administração Direta e Autárquica para o ano de 2021, que passa a constar:

16/Fev. (terça-feira) Carnaval Ponto Facultativo de expediente pleno

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapura-SP, 12 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.344/21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Itapura/SP e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, em cumprimento do estabelecido nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Itapura, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Ao controlador interno caberá a elaboração de relatórios periódicos, bem como encaminhá-los ao gestor público, quanto aos itens, a saber:

I – A execução orçamentária e financeira;

II – O Sistema de Pessoal (ativo e inativo);

III – A incorporação tombamento e baixa dos bens patrimoniais;

IV – Os bens em almoxarifado;

V – As licitações, contratos, convênios, acordos e ajustes;

VI – As obras públicas e reformas;

VII – As operações de créditos;

VIII – Os suprimentos de fundos;

IX – As doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapura-SP, 12 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.253/21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação do Sr. CARLOS CESAR PAVAN, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviços Públicos.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a partir desta data, o Sr. CARLOS CESAR PAVAN, RG n.º 22.527.631-8 SSP/SP, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Serviços Públicos, referência salarial n.º 94, lotado no Secretaria Serviços Públicos - Contratados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 12 de fevereiro de 2021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO SEXTO ADITIVO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: Luciano Dalmo Geminiano. - OBJETO: Retificação de data prevista na CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO do contrato nº 043/2015, assinado em 01/10/2015, visando à locação de imóvel para instalação da farmácia Publica Municipal. - ONDE SE LÊ: término no dia 30/09/2015, LEIA-SE: término dia 30/09/2016. – Itapura/SP: 22 de fevereiro de 2021. - Fabio Dourado - Prefeito Municipal

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO nº 065/2021 - PREGÃO nº: 002/2021 - OBJETO: registro de preços destinado à futura e eventual aquisição parcelada de emulsão asfáltica, massa Asfáltica ensacada e massa asfáltica CBUQ - faixa “IV”, nos termos deste edital e seus anexos. - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - EMPRESA DETENTORA - ATA 002: GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA, item: 02, no valor Global de R$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais). DATA DA VIGÊNCIA: 19 de Fevereiro de 2021. Fabio Dourado - Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO: nº 065/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 – Registro de Preço - Objeto: registro de preços destinado à futura e eventual aquisição parcelada de emulsão asfáltica, massa Asfáltica ensacada e massa asfáltica CBUQ - faixa “IV”, nos termos deste edital e seus anexos. ADJUDICO em conformidade com a Ata datada de 19/02/2021 o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 065/2021, à

empresa GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA, item 02, no valor Global de R$ 880.000,000(oitocentos e oitenta mil reais). Encaminhem-se os presentes autos para o Sr. Prefeito para a Homologação deste procedimento – Itapura/SP, 19/02/2021 - Odemir Porfirio dos Santos – Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Despacho do Prefeito Municipal - De: 19/02/2021 - PROCESSO: nº 065/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 – Registro de Preço - Objeto: registro de preços destinado à futura e eventual aquisição parcelada de emulsão asfáltica, massa Asfáltica ensacada e massa asfáltica CBUQ - faixa "IV", nos termos deste edital e seus anexos. Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 065/2021, à GREEN OBRAS & SERVIÇOS LTDA, item 02, no valor Global de R$ 880.000,000(oitocentos e oitenta mil reais) – Fabio Dourado– Prefeito Municipal.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA -
3º QUADRIMESTRE DE 2020
(Lei Complementar n.º 101/2000 – artigo 9º - §4º)
Orçamento Publico 2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura/SP, em exercício representante do Poder Executivo Municipal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal realizará, no dia 25 de Fevereiro de 2.021 as 14:00 horas, Audiência Publica para aprovação do 3º quadrimestre de 2021.

Considerando o cenário atual que estamos enfrentado devido a pandemia do Corona Virus – Covid19, a Audiência Publica será realizada de forma virtual Itapura, 23 de Fevereiro de 2.021.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal de Itapura

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Edital - Convocação**

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS – EDITAL Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, **CONVOCA** para fins de nomeação no cargo/função pública, os candidatos abaixo relacionados, que foram aprovados em **Processo Seletivo**, de acordo com o **Edital nº 001/2021**, em regime Celetista, nos termos da legislação vigente. O não comparecimento dos candidatos no prazo de 03 (três) dias junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal para tomar posse em seus respectivos cargo/função, significará renúncia tácita às vagas para os quais foram aprovados:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I- ENSINO FUNDAMENTAL e EJA

Classificação	*Nome/RG*
4°	**Thainara da Silva Macêdo, RG n.º 42.655.848-0.**
5°	**Lionaia Nunes de Amorim, RG n.º 23.523.505-2.**
6°	**Bruna Laurindo dos Santos, RG n.º 47.940.467-7.**

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente edital.

Itapura/SP, 22 de fevereiro de 2021.

FABIO DOURADO.
Prefeito Municipal.

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 002/2021, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA/SP,** faz saber, através da EDUKAASSESSORIA EDUCACIONAL- MEI, nos termos da legislação vigente, torna público e:

I- Divulga que, quanto ao emprego de: Auxiliar de Serviços Diversos (ASD) a CLASSIFICAÇÃO FINAL (resultado da prova escrita + resultado da prova oral/prática) é a que segue:

			PROVA 1	PROVA 2	NOTA FINAL	RESULTADO
Classificação	Inscrição	Nome				
1º	157	Newton Spiguel	48	47	95	Aprovado
2º	60	Andresa Cristina M.Oliveira	46	49	95	Aprovado
3º	186	Otavio de Souza Matos Neto	45	50	95	Aprovado
4º	40	Veronica de Souza A. de Lima	45	48	93	Aprovado
5°	200	Wellerson da Silva	48	45	93	Aprovado
6°	213	Carlos Pereira	50	41	91	Aprovado
7º	138	Maria Lucia dos Santos	43	47	90	Aprovado
8º	68	Valdeci Machado de Araripe	38	50	88	Aprovado
9º	222	Florisvaldo de França	38	50	88	Aprovado
10º	19	Adriano Junior Ribeiro dos Santos	38	50	88	Aprovado
11º	18	Jefferson da Silva Araújo	41	47	88	Aprovado
12º	135	José João da Silva Lima	37	50	87	Aprovado
13º	69	Anderson Gama da Silva	39	48	87	Aprovado
14º	178	Angiele Rodrigues de O. Moreno	47	40	87	Aprovado
15º	29	Maria Aparecida da Silva	42	44	86	Aprovado
16°	03	Alan Carlos Magri	46	40	86	Aprovado
17°	83	Moesio Ferreira Lima dos Santos	44	42	86	Aprovado
18°	124	Gildivan Araujo de Souza	35	50	85	Aprovado
19º	191	Cintia Gracielle de C. Latorre	48	36	84	Aprovado
20º	51	Cesar Tavares Maciel	34	50	84	Aprovado
21º	38	José Cicero dos Santos Melo	36	48	84	Aprovado
22º	177	Marcos T. de Matos Moreno	46	38	84	Aprovado
23º	220	Aline Chaves Dourado	48	36	84	Aprovado
24º	216	Radja Monique Conceição Silva	44	40	84	Aprovado
25º	148	Raimundo da Costa	33	50	83	Aprovado
26º	99	Suzi Elaine Vitorino Silva	41	42	83	Aprovado
27º	48	Fernando Batista dos Santos	37	46	83	Aprovado
28º	28	Nayara Sampaio de Souza	48	35	83	Aprovado
29º	10	Luana Paula Fernandes Zacarias	44	39	83	Aprovado
30º	97	Maria Aparecida Santos Silva	45	38	83	Aprovado
31°	189	Kaylany de Souza Medeiros	46	37	83	Aprovado
32º	62	Marcia C. R.dos S. Ferreira	39	43	82	Aprovado
33º	102	Camila D. S.de A.Sampaio	41	31	82	Aprovado
34º	210	Angelica Rodrigues da Paz	44	38	82	Aprovado
35º	72	Jose Aparecido de M. Oliveira	31	50	81	Aprovado
36º	94	Sueli Vieira de Souza Santos	36	45	81	Aprovado
37º	201	Juliana A. Dourado dos Santos	42	39	81	Aprovado
38º	78	Luana Silva dos Anjos	39	42	81	Aprovado
39º	82	Neusa Pereira Barbosa	36	44	80	Aprovado
40º	160	Francisco João da Silva	33	47	80	Aprovado
41º	113	Veronica Matos Medeiro dos Reis	43	37	80	Aprovado
42º	219	Leticia Araújo Dourado	47	32	79	Aprovado
43º	155	Leticia Araújo da Silva	29	50	79	Aprovado
44º	107	Fernanda Alves da Penha	32	46	78	Aprovado

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

45º	111	Karina Lisboa Ferreira Rodrigues	44	34	78	Aprovado
46º	24	Angélica Medeiros Novaes	39	39	78	Aprovado
47º	54	Joice dos Santos	37	41	78	Aprovado
48º	64	Marcelo de Lima da Silva	38	40	78	Aprovado
49º	92	Agatha Beatriz Sanches Araujo	44	34	78	Aprovado
50º	163	Kauã dos Santos Melo	39	39	78	Aprovado
51º	221	Lucia Ap. Miranda da Silva	39	38	77	Aprovado
52º	212	Thais Barbosa de Souza	39	38	77	Aprovado
53º	23	Monica dos Santos Vieira	35	42	77	Aprovado
54º	159	Nilson Ferreira da Costa	29	47	76	Aprovado
55º	20	Adriana Miranda Seleguini	40	36	76	Aprovado
56º	84	Almintas Vieira dos Santos	26	50	76	Aprovado
57º	05	Monique Souza Maia	36	40	76	Aprovado
58º	02	Benedito Reis da Silva	25	50	75	Aprovado
59º	144	Francisco Alberto Araujo de Sousa	25	50	75	Aprovado
60º	01	Claudinei F. do Nascimento	25	50	75	Aprovado
61º	173	William Medeiros dos Santos	29	46	75	Aprovado
62º	34	Karina Assis de Souza	39	36	75	Aprovado
63º	57	Thais Silva de Albuquerque	39	36	75	Aprovado
64º	37	Rafael de Matos Silva	39	36	75	Aprovado
65º	192	Bruno Cardoso de Oliveira	46	29	75	Aprovado
66º	194	Lara Raisa Dourado	42	33	75	Aprovado
67º	154	Vanda A. Teixeira	35	39	74	Aprovado
68º	67	Roberto Campos Brasilino	25	48	73	Aprovado
69º	179	Maria Aparecida Josue	35	38	73	Aprovado
70º	182	Olga Aparecida dos Santos Silva	34	39	73	Aprovado
71º	146	Camila Zambolin da Silva Oliveira	39	34	73	Aprovado
72º	100	Irene Francisco de Oliveira	31	41	72	Aprovado
73º	171	Cesar Douglas Rodrigues	38	34	72	Aprovado
74º	45	Ana Maria Gomes da Silva	42	30	72	Aprovado
75º	183	Brenda Tayana N. de Queiroz	45	27	72	Aprovado
76º	58	Kamilla A.P. da Nobrega	41	31	72	Aprovado
77º	218	Maximo Cesar Ramos	26	45	71	Aprovado
78º	04	Claudia Anezia de C. Jacintho	38	32	70	Aprovado
79º	228	Leiliane Santos Santana	31	39	70	Aprovado
80º	147	Maria Rita da Silva	28	41	69	Aprovado
81º	193	Eliana R. da Silva Dourado	44	25	69	Aprovado
82º	46	Valéria Cristina F.de Oliveira	37	32	69	Aprovado
83º	77	Maria Eduarda dos Anjos Orato	36	33	69	Aprovado
84º	133	Vera Lucia Medeiros de Oliveira	25	43	68	Aprovado
85º	153	Patrícia A. da Cruz Nascimento	41	27	68	Aprovado
86º	85	Renata Aparecida da Silva	41	27	68	Aprovado
87º	80	Valmir Francisco de Oliveira	34	34	68	Aprovado
88º	79	Patrícia Nascimento Silva da Costa	26	42	68	Aprovado
89º	199	Ane Caroline Cunha de Oliveira	41	27	68	Aprovado
90º	223	Maria Aparecida Oliveira	42	26	68	Aprovado
91º	88	Vanessa Chagas Silva de Oliveira	36	31	67	Aprovado
92º	116	Milian Barbosa de Oliveira	42	24	66	Aprovado
93º	14	Michelle Ferreira Barbosa	43	23	66	Aprovado
94º	63	Crislane dos Santos Gama	48	18	66	Aprovado
95º	125	Maria Ionete de França	42	23	65	Aprovado
96º	87	Maria Cristina da Conceição	33	32	65	Aprovado
97º	203	Alessandra Sue E. F. Mogental	40	25	65	Aprovado
98º	123	João Batista Ferreira dos Santos	29	35	64	Aprovado
99º	187	Leandra Gleucia Areias de Brito	43	21	64	Aprovado
100º	07	Juliana da Silva Santos	31	33	64	Aprovado
101º	11	Cintia Mara de Oliveira	36	28	64	Aprovado
102º	08	Andreia Alves da Silva Brasil	38	25	63	Aprovado
103º	196	Cristiane Maria Seleguin	40	23	63	Aprovado
104º	44	Juliana Lima Lopes da Silva	43	20	63	Aprovado
105º	70	Luana Cristina dos Santos Ferreira	34	29	63	Aprovado
106º	96	Karina Yasmin de Abreu Dantas	40	23	63	Aprovado

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023

e-mail: secretaria@itapura.sp.gov.br

107º	167	Rosalina Maria Estevam Atelli	34	27	61	Aprovado
108º	27	Daniela Correia dos Santos	34	27	61	Aprovado
109º	91	Fatima de Souza Messias dos Santos	31	29	60	Aprovado
110º	168	Melyssa Gabrielly Estevam Atelli	37	23	60	Aprovado
111º	71	Paulo Roberto Pereira da S. Oliveira	30	29	59	Aprovado
112º	190	Simone da Silva Santos	30	29	59	Aprovado
113º	47	Ingrid Mayara dos S.Costa	31	28	59	Aprovado
114º	205	Mayla Gonçalves de Almeida Sá	42	17	59	Aprovado
115º	134	Ana Paula L. da Silva Nascimento	34	24	58	Aprovado
116º	169	Lais Barbosa de Souza	44	14	58	Aprovado
117º	181	Maria Aparecida de Lima	38	19	57	Aprovado
118º	158	Eralda Rodrigues dos Santos	42	15	57	Aprovado
119º	36	Mayara Oliveira da Silva	39	18	57	Aprovado
120º	151	Tais Tavares Maciel	31	26	57	Aprovado
121º	105	Jaqueline L. da S. do Nascimento	39	17	56	Aprovado
122º	175	Rafaela Vieira da Silva	35	21	56	Aprovado
123º	15	Nicole Maria dos Santos Oliveira	40	16	56	Aprovado
124º	86	Edna Oliveira da Silva	36	19	55	Aprovado
125º	06	Joyce Maria da Silva Santos	34	21	55	Aprovado
126º	207	Raquel Barros Paixão	31	23	54	Aprovado
127º	09	Jose Carlos da Silva	39	14	53	Aprovado
128º	35	Ingrid Lisboa Correia	28	25	53	Aprovado
129º	180	Jhonatan Nogueira de Alencar	35	17	52	Aprovado
130º	132	Klemerson dos Santos Firmino	28	23	51	Aprovado
131º	225	Gabriel Magalhães de Oliveira	35	14	49	Aprovado
132º	43	Claudeane dos Santos	30	18	48	Aprovado
133º	224	Edileuza Bezerra da P. de Souza	32	15	47	Aprovado
134º	131	Leila Caetano da Costa Ramos	27	20	47	Aprovado
135º	162	Gabriela Bezerra de Araújo da Silva	45	0	45	Aprovado
136º	152	Jonas Vicente da Silva	39	0	39	Aprovado
137º	165	Josy Luísi Amaral Pereira	37	0	37	Aprovado
138º	166	Carolina Amaral Pereira	37	0	37	Aprovado
139º	143	Marcia Aparecida Ferreira	34	0	34	Aprovado
140º	75	Mayza Tavares Maciel	25	8	33	Aprovado
141º	89	Kaue Amancio Vieira	32	0	32	Aprovado
142º	149	Alam Vicente da Silva	31	0	31	Aprovado
143º	39	Jessica Fernanda da Silva	26	0	26	Aprovado
144º	150	Patrícia Regina da Silva	25	0	25	Aprovado

Os candidatos que se sentirem lesados em seus direitos, terão, de acordo com o item 11 do Edital 02/2021 o direito de interpor recurso.

Para que não aleguem desconhecimento, publique-se.

Itapura, 23 de fevereiro de 2021.

Fábio Dourado
Prefeito do Município de Itapura/SP

3

Conselhos Municipais | **Conselho Municipal de Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023
UBS 2 DE ITAPURA
Ubs2itapura@terra.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

AUDIÊNCIA PÚBLICA .

3º- QUADRIMESTRE 2020.
- ÁREA DA SAÚDE -

ANDRÉA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA, Secretaria Municipal de Saúde de Itapura/SP; em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a atual pandemia de coronavírus, conforme recomendações das autoridades governamentais brasileiras de se evitar reuniões e aglomerações de pessoas para combater a disseminação do covid-19. Reconhecendo a possibilidade de que estas sejam realizadas de forma virtual. **C O N V I D A** as autoridades Civis e Militares e a População em geral, para assistirem à Audiência Pública da Área da Saúde do **3º Quadrimestre do exercício de 2020**, a ser realizada na CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA, no dia **25/02/2020**, às **14hs**.

Itapura, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXADO EM LUGAR DE FACIL ACESSO AO PÚBLICO E DIVULGADO ATRAVÉS DE PROPAGANDA VOLANTE.